RECURSO ADMINISTRATIVO

EM FACE DA NUTRILICIT LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2026

RECORRENTE: RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA
CNPJ: 62.760.688/0001-65

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa NUTRILICIT LTDA., por entender que a classificação da recorrida ocorreu sem a necessária comprovação da exequibilidade econômica de sua proposta e da efetiva capacidade operacional para o cumprimento das obrigações assumidas.

A empresa recorrida foi declarada vencedora dos itens 21 e 22, referentes ao fornecimento de carne bovina moída músculo traseiro congelada e carne bovina moída coxão duro congelada, pelos valores de R$ 23,86/kg e R$ 27,00/kg, respectivamente.

Embora tenha apresentado declarações formais de atendimento ao edital, não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar, de forma objetiva e documental, que a empresa possui estrutura adequada para suportar todas as exigências inerentes à execução contratual.

O objeto licitado exige fornecimento contínuo de proteína animal destinada à alimentação escolar, observando rigorosos critérios sanitários, rastreabilidade, transporte refrigerado, acondicionamento adequado e manutenção da qualidade dos produtos durante todo o processo logístico.

Trata-se de contratação sensível, diretamente relacionada ao atendimento da alimentação dos alunos da rede pública, razão pela qual a Administração deve agir com máximo rigor na análise da capacidade operacional da empresa vencedora.

A proposta aceita não veio acompanhada de demonstração detalhada da formação de preços, da origem dos produtos, da logística a ser empregada, da estrutura de armazenamento disponível ou da frota destinada ao transporte das mercadorias.

A Lei nº 14.133/2021 impõe ao gestor público o dever de garantir contratações seguras, eficientes e efetivamente executáveis. A aceitação de propostas sem adequada comprovação de sua viabilidade econômica afronta os princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Importante destacar que a recorrida possui sede em Aparecida de Goiânia/GO, circunstância que exige, por parte da Administração, análise criteriosa quanto aos custos logísticos envolvidos na execução do contrato junto ao Município de Catalão.

A inexistência de documentação apta a demonstrar a absorção desses custos pelos valores ofertados gera dúvida razoável quanto à sustentabilidade econômica da proposta e impõe a realização de diligência antes da adjudicação definitiva dos itens.

A contratação pública não pode se apoiar em presunções. É indispensável que a empresa demonstre documentalmente sua capacidade de executar o objeto exatamente nas condições ofertadas.

Dessa forma, requer a Recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A suspensão da adjudicação dos itens 21 e 22;
3. A realização de diligência para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados;
4. A apresentação de planilha de composição de custos;
5. A comprovação da estrutura logística, operacional e de armazenamento disponível;
6. A apresentação de documentos que demonstrem a efetiva capacidade de atendimento do contrato;
7. Não sendo comprovada a viabilidade da proposta, a desclassificação da empresa NUTRILICIT LTDA. e convocação da licitante subsequente.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão/GO, 02 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTONIO REIS FILHO
Data: 02/09/2026 11:27:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA

CNPJ 62.760.688/0001-65